**Processo nº:** 1206-5535/2016

**Interessado**: Marcos Suel da Silva Costa

**Assunto**: Aquisição de Uniforme

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 1084/2016, em 01 (um) volume, com 16 fls., oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, referente solicitação de pagamento de verba de uniforme no valor de 800,00 (oitocentos reais), pelo CB PM Marcos Suel da Silva Costa, em conformidade com o Art. 11 da Lei 6.456/2004, Art. 3 do Decreto nº 30.019/2014, e BGO nº 163 de 31/08/2016 (fls. 02 e 03).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 51.828/2017, Art. 48 e exposto no despacho, datado de 17 de maio de 2017, do Comandante Geral da Policia Militar (fl.15).

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fl. 16).

À fl. 02 - Consta requerimento nº 066/2016, datado de 08 de março de 2017, do CB PM Marcos Suel da Silva Costa, solicitação que seja pago o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), referente verba de uniforme prevista no Decreto nº 30.019/2014.

À fl. 03 – Consta cópia do BGO - Boletim Geral Ostensivo nº 014, de 31 de agosto de 2016, consta que o servidor militar finalizou suas atividades perante o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública e por este motivo foi concedido ao mesmo 8 (oito) dias de concessão de trânsito.

Às fls. 04/07 e 11 – Consta ficha de cadastro com os dados bancários, cópia da ficha funcional, documento de identificação da Policia Militar e comprovante de residência.

À fl. 08 – Consta despacho nº 5339/16 – DP, datado de 16 de novembro de 2016, encaminhando a DP/2 para instrução processual e parecer quanto à procedência do pedido.

Às fls. 09/10 – Consta cópia do BGO - Boletim Geral Ostensivo nº 189, datado de 17 de outubro de 2014, onde consta a desmobilização da Força Nacional do CB PM Marcos Suel da Silva Costa.

À fl. 13 – Consta despacho nº 1.357/17-DP, datado de 09 de maio de 2017, encaminhando a Diretoria de Finanças para pagamento e informando que o servidor não recebeu a verba para aquisição de uniforme no ano de 2016, onde o lançamento ocorreu nos vencimentos dos servidores militares em outubro de 2016 e o mesmo estava mobilizado junto à Força Nacional.

À fl. 14 – Consta despacho, datado de 09 de maio de 2017, do Comandante Geral da Policia Militar, autorizando o pagamento.

Observa-se que não foi acostada aos autos a justificativa do não pagamento da divida, lista de participantes concluintes e resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e Decreto Estadual.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DECLARAÇÃO** – Acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo retorno dos autos ao Órgão de origem, para solução da pendência apontada na alínea **“a”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao CB PM Marcos Suel da Silva Costa, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)

Maceió, 21 de julho de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**